



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI Nº 003/95

CONCEDE DIARIAS AO SR. PREFEITO MUNICIPAL, SECRETARIOS E DEMAIS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

WALDIRIO PEDRALI, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e § 4º, do artigo 73, da Lei Municipal nº 2.990/92; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ao servidor público municipal que, por expressa determinação do Secretário Municipal, ou do Prefeito, ausentar-se do Município em missão de interesse da Administração, será concedida diária, ou ressarcimento das despesas, na forma a seguir discriminada:

- I - Diária, quando o deslocamento exigir pernoite;
- II - Quando o deslocamento ocorrer com retorno no mesmo dia, as despesas com refeição serão ressarcidas, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal, devidamente discriminada e nominal em nome da Prefeitura Municipal de Três Passos;
- III - Para viagens interestaduais ou internacionais, em que a distância entre a cidade de Três Passos e o ponto de destino for igual ou superior a 1.000 (mil) quilômetros, o valor da diária será acrescido em 100% (cem por cento).

Art. 2º É fixada a seguinte tabela, para pagamento de diárias ao funcionalismo público municipal, inclusive o sr. Prefeito e Secretários:

1 - PREFEITO MUNICIPAL.....	75 VRMs
2 - SECRETARIOS MUNICIPAIS.....	63 VRMs
3 - DIRETORES.....	56 VRMs
4 - CHEFES DE SETORES.....	50 VRMs
5 - DEMAIS SERVIDORES.....	44 VRMs

§ Único O Motorista, quando a serviço exclusivo do Gabinete do Prefeito Municipal, receberá a diária estabelecida no item "3" deste artigo.

Art. 3º A prestação de contas do numerário requisitado para despesas de viagem deve ocorrer em no máximo 3 (três) dias úteis, após o retorno da viagem.

W



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

Art. 4º O sr. Prefeito Municipal fica vinculado à mesma lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 2.991/93, 3.088/94 e 3.090/94.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.
Aos 4 de janeiro de 1995.

Waldirio
WALDIRIO PEDRALI
Prefeito Municipal